

## REFERÊNCIAS

AIDAR, L.; RENZETTI, R.; LUCA, G. **Reforma Trabalhista e Reflexos no Direito e Processo do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

ALMEIDA, J. C.; LIMA, I. A. **A segurança e a saúde no trabalho no regime CLT e no regime estatutário: uma abordagem no planejamento governamental comparando o tema nos dois regimes**. Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 2-28, 2018.

ALTAFIN, I. G. **Constituição de 1988 fortaleceu a cidadania do trabalhador**. Jornal do Senado. Publicado em 01/10/2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/10/01/constituicao-de-1988-fortaleceu-a-cidadania-do-trabalhador>>. Acesso em: 05/12/2018.

ALVES, A. C.; ALVES, R. G. Reforma Trabalhista e o novo “direito do capital”. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, v. 29, n. 338, p. 47-74, ago. 2017.

AMARO, K. Auxílio doença no trabalho intermitente. **Blog Tio Digital**. Publicado em 09/11/2018. Disponível em: < <http://blog.tio.digital/auxilio-doenca-no-trabalho-intermitente/> >. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Como contratar trabalhadores intermitentes?, **Blog Tio Digital**. Publicado em 01/11/2018. Disponível em: < [http://blog.tio.digital/como-contratar-trabalhadores-intermitentes/#Convocacao\\_do\\_Trabalhador\\_Intermitente](http://blog.tio.digital/como-contratar-trabalhadores-intermitentes/#Convocacao_do_Trabalhador_Intermitente) >. Acesso em 08/05/2019

\_\_\_\_\_. Como regularizar o trabalho intermitente?. **Blog Tio Digital**. Publicado em 06/11/2018. Disponível em: < <https://blog.tio.digital/como-regularizar-o-trabalhador-intermitente/> >. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Contribuição previdenciária no trabalho intermitente. **Blog Tio Digital**. Publicado em 23/10/2018. Disponível em: < <http://blog.tio.digital/contribuicao-previdenciaria-no-trabalho-intermitente/> >. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Descanso semanal remunerado no trabalho intermitente. **Blog Tio Digital**. Publicado em 28/11/2018. Disponível em: < <http://blog.tio.digital/descanso-semanal-remunerado-no-trabalho-intermitente/> >. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Férias no trabalho intermitente. **Blog Tio Digital**. Publicado em 06/08/2018. Disponível em: < <http://blog.tio.digital/ferias-no-trabalho-intermitente/> >. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Licença maternidade no trabalho intermitente. **Blog Tio Digital**. Publicado em 16/10/2018. Disponível em: < <http://blog.tio.digital/licenca-maternidade-no-trabalho-intermitente/> >. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Rescisão no trabalho intermitente. **Blog Tio Digital**. Publicado em 13/05/2019. Disponível em: < <http://blog.tio.digital/rescisao-no-trabalho-intermitente/> >. Acesso em 14/05/2019.

AMORIM, R. **Depois da Tempestade**. São Paulo: Editora Prata, 2016.

ANDERSON, R. O. Reforma traz novidades em relação ao trabalho rural intermitente. **Consultor Jurídico**. Publicado em 03/08/2017. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2017-ago-03/opiniaio-reforma-traz-novidades-trabalho-rural-intermitente> >. Acesso em 08/05/2019.

ASSIS, R. M. C. **A constituição de 1988 e o direito do trabalho**. Estudos Legislativos, v. 4. Brasília – DF: Senado Federal, 2008. 8p. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vingte-anos-de-mudancas/principios-gerais-da-ordem-economica-a-constituicao-de-1988-e-o-direito-do-trabalho>>. Acesso em: 05, dez., 2018.

\_\_\_\_\_. **A proteção constitucional do trabalhador – 25 anos da Constituição Federal de 1988**. Textos para Discussão, 27. Brasília – DF: Senado Federal, 2013. 17 p. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-127-a-protECAo-constitucional-do-trabalhador-25-anos-da-constituicao-federal>>. Acesso em: 05, dez., 2018.

BARROS, M. C. M. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2016. 904 p. Disponível em: <<https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/4032/181-Curso-de-Direito-do-Trabalho-2016-Alice-Monteiro-de-Barros.pdf> >. Acesso em 14/03/2019.

BELMONTE, A. A. Reflexões sobre os desafios do judiciário trabalhista frente à nova legislação e a realidade brasileira. **Revista LTr**, São Paulo, v. 82, n. 10, p. 1163-1667, out. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1934. Aprova a consolidação das leis do trabalho. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 09 de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em 14/03/2019.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 31 de dezembro de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm)>. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 04 de janeiro de 1974. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6019.htm)>. Acesso em 14/03/2019.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de março de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm#art2)>. Acesso em 14/03/2019.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 de julho de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm)>. Acesso em 13/03/2019.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1930. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 04, dez., 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 09 de agosto de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 05, dez., 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 04 de janeiro de 1974. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6019.htm)>. Acesso em: 05, dez., 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 de dezembro de 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm)>. Acesso em: 05, dez., 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 de maio de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8036consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8036consol.htm)>. Acesso em: 05, dez., 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 de julho de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm)>. Acesso em: 05, dez., 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 – Alterações na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm)>. Acesso em: 12, out., 2018.

BRITO, L. P. L. S. R. Princípio da Ajenidad. **Conteúdo Jurídico**. Publicado em 17/01/2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,principio-da-ajenidad,590250.html>>. Acesso em 08/05/2019.

CAMPAGNOLI, A. F. P. F.; MANDALOZZO, S. S. N.; CHORNOBAI, J. V. L. **Risco Ocupacional e Reforma Trabalhista: Traços de Precarização no Cenário Brasileiro**. Revista Jurídica UNOPAR, v. 2, n. 1, p. 174-188, 2018.

CANANI, N. A. G. Apresentação dos diálogos pelos parceiros institucionais. In: OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Futuro do trabalho no Brasil: perspectivas e diálogos tripartites**. Geneva: OIT, 2018. 100 p. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_626908.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_626908.pdf)>. Acesso em 13/03/2019.

CARVALHO, S. S. **Uma Visão Geral sobre a Reforma Trabalhista**. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8130>>. Acesso em: 12, out., 2018.

CARVALHO, S. S. Uma visão geral sobre a Reforma Trabalhista. In: IPEA; MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**. Brasília: IPEA; Ministério do Trabalho, 2017. 161p.

CAVALCANTE, J. Q. P.; JORGE NETO, F. F. Uma reflexão sobre a “subordinação” como elemento essencial da relação de emprego. **Revista LTr**, São Paulo, v. 82, n. 1, p. 30-37, jan. 2018.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. **Modernização Trabalhista – Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 – panorama anterior e posterior à aprovação**. Brasília – DF: CNI, 2017. 42 p. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/d9c2f3dba8d3835be2f1ee2d2d9ba5d8/\\$File/7684.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/d9c2f3dba8d3835be2f1ee2d2d9ba5d8/$File/7684.pdf)>. Acesso em: 04, dez., 2018.

COELHO, F. U. **Curso de Direito Comercial, volume 1: Direito de Empresa**. 21ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

CORRÊA, A. P. Reforma Trabalhista: primeiras impressões. **Revista LTr**, São Paulo, v. 82, n. 4, p. 432-443, abr. 2018.

CORREIA, H. **Direito do Trabalho – Para os Concursos de Analista do TRT e MPU**. 11ª ed. Salvador, BA. Editora JusPodivm, 2018.

COUTINHO, S. G. Os desafios para regulamentação: questões que não estão bem contempladas no arcabouço legal. In: OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Futuro do trabalho no Brasil: perspectivas e diálogos tripartites**. Geneva: OIT, 2018. 100 p. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_626908.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_626908.pdf)>. Acesso em 13/03/2019.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 17ª ed. São Paulo: LTr, 2018.

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. **A Reforma Trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017. 381p.

**Dicionário de Latim**. Significado de *intuitu personae*. Disponível em: <<https://www.dicionariodelatim.com.br/intuitu-personae/>>. Acesso em 08/05/2019.

ESTANQUE, E.; COSTA, H. A. Trabalho e desigualdade no séc. XXI: velhas e novas linhas de análise. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. especial, p. 261-290, nov. 2018.

FERREIRA, V. S. As possibilidades de trabalho intermitente após a reforma trabalhista. **Consultório Jurídico**. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-02/vinicius-ferreira-trabalho-intermitente-reforma-trabalhista>>. Acesso em 03/05/2019.

FILHO, E. P. **Teoria da Empresa para o Direito do Trabalho Brasileiro**. São Paulo: LTr, 2018.

FILHO, I. G. M. **História do Brasil – resumo esquemático**. 2. ed. São Paulo – SP: LTr, 2011.

FRANCO, S. “Culpa in Vigilando”: saiba o que é e qual a sua importância. **Revista Apólice**. Publicado em 02/03/2018. Disponível em: <<https://www.revistaapolice.com.br/2018/03/culpa-in-vigilando-artigo/>>. Acesso em 08/05/2019.

FRANCO FILHO, G. S. Reforma Trabalhista: o futuro do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 81, n. 9, p.1048-1053, set. 2017.

FREDIANE, Y. **A Valorização do Trabalho Autônomo e a Livre-Iniciativa**. 1ª ed. Porto Alegre, 2015.

GUIA TRABALHISTA. Contrato Intermitente é considerado nulo pelo TRT de Minas Gerais. **Blog Guia Trabalhista – informações atualizadas na área trabalhista e previdenciária**. Publicado em 13/12/2018. Disponível em: <<https://trabalhista.blog/2018/12/13/contrato-intermitente-e-considerado-nulo-pelo-trt-de-minas-gerais/>>. Acesso em 06/05/2019.

HADA, D. Como a tecnologia pode ajudar na gestão dos funcionários? **Blog Tio Digital**. Publicado em: 24/07/2018. Disponível em: <<https://blog.tio.digital/tecnologia-pode-ajudar-na-gestao-dos-funcionarios/>>. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Exemplos de Trabalho Intermitente. **Blog Tio Digital**. Publicado em: 10/12/2018. Disponível em: <<http://blog.tio.digital/exemplos-de-trabalho-intermitente/>>. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Quebra de contrato intermitente: veja as regras previstas. **Blog Tio Digital**. Publicado em: 04/02/2019. Disponível em: < <http://blog.tio.digital/quebra-de-contrato-intermitente/> >. Acesso em 08/05/2019.

\_\_\_\_\_. Regime de Trabalho Intermitente. **Blog Tio Digital**. Publicado em: 28/12/2018. Disponível em: < <https://blog.tio.digital/regime-de-trabalho-intermitente/> >. Acesso em 08/05/2019.

HOUAISS, A. **Minidicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, p. 1024, 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores do IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Terceiro Semestre 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact\\_2018\\_4tri.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2018_4tri.pdf)>. Acesso em 13/03/2019.

JÚNIOR, C. M. B. **O futuro do direito do trabalho**. Congresso dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Rio Grande do Sul, 2. Anais...Porto Alegre – RS: SATERGS, 2014. 23 p. Disponível em: <<http://www.criandoelo.com.br/wp-content/uploads/ARTIGO-Cassio-Mesquita-Barros.pdf>>. Acesso em: 04, dez., 2018.

LARA, J. B. P. A Reforma Trabalhista e a segurança jurídica: análise crítica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, ed. especial, p. 97-141, 2017.

LAVINAS, L.; BARSTED, L. L. **Mudanças na sociedade salarial, regulamentação e emprego feminino**. Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 10. Anais...Belo Horizonte – MG: ABEP, 1996. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/725/703>>. Acesso em 04, dez. 2018.

LEITE, C. H. B. **Curso de Direito do Trabalho**. 10º ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LIMA, F. M. M. **Reforma Trabalhista: entenda ponto por ponto**. São Paulo: LTr, 2017.

LIMA, G. C.; MELEK, M. A. **Reforma Trabalhista em 60 Minutos**. Curitiba: Estudo Imediato Editora, 2017.

MARTINS FILHO, I. G. S. **Manual esquemático de direito e processo do trabalho**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=t1uGDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em 14/03/2019.

MELLO, A. S. **Direito do Trabalho para Empresas**. Coimbra: Almedina, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Em manifestação enviada ao STF, Raquel Dodge defende constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente. **JusBrasil**. Publicado em 27/04/2018. Disponível em: < <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/595081274/em-manifestacao-enviada-ao-stf-raquel-dodge-defende-constitucionalidade-do-contrato-de-trabalho-intermitente> >. Acesso em 08/05/2019.

NASCIMENTO, A. M.; NASCIMENTO, S. M. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=9DlnDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em 14/03/2019.

\_\_\_\_\_. **Iniciação ao Direito do Trabalho**, 39. ed. São Paulo – SP: LTr, 2014. 608 p.

OLIVEIRA, F. D. Reforma trabalhista e justiça do trabalho: olhos vendados e mãos atadas? **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, ed. especial, p. 443-456, 2017.

PAULA, A. E. H. A relação entre o Estado e os sindicatos na Era Vargas: uma análise geográfica. **Revista Pegada**, v. 19, n. 1, p. 66-86, 2018.

PEREIRA, L. ORSI, R. **Reta Final OAB Conteúdo Complementar: Reforma Trabalhista**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

PRETTI, G. **Trabalhador Intermitente na Prática – conforme a reforma trabalhista**. São Paulo: LTr, 2018.

SCALERCIO, M. Análise crítica da Reforma Trabalhista – Lei 13.467 de 2017 – Pontos contrários. **Jornal Carta Forense**, São Paulo, agosto 2018. Disponível em: <<http://www.cartafortense.com.br/conteudo/artigos/analise-critica-da-reforma-trabalhista---lei-13467-de-2017----pontos-contrarios/18249>>. Acesso em: 05, dez., 2018.

**Significados**. Significado de *vacatio legis*. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/vacatio-legis/>>. Acesso em 08/05/2019.



SILVA, E. L.; STÜRMER, G. Evolução do direito do trabalho no âmbito constitucional brasileiro no período compreendido de 1824 a 1969. **Arquivo Jurídico**, Teresina, v. 2, n. 2, p. 66-84, 2015.

TERRAS, A. L. **Direito do Trabalho no Brasil**. Jicex, Santa Cruz, v. 4, n. 4, p. 218-219, 2014.

TRINDADE, R. Reforma Trabalhista – 10 (Novos) Princípios do Direito Empresarial do Trabalho. In: **Amatra IV**, 2017. Disponível em: <<http://www.amatra4.org.br/79-uncategorised/1249-reforma-trabalhista-10-novos-principios-do-direito-empresarial-do-trabalho>>. Acesso em: 12 out. 2018.

TRT 6 – Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. **Recurso Ordinário: RO 0000017-81.2017.5.06.0411**. Disponível em: <<https://trt-6.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/489677662/recurso-ordinario-ro-178120175060411?ref=serp>>. Acesso em 06/05/2019.

TRT 8 – Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região PA/AP. **Relatório de Análise Situacional**. 2017. Disponível em: <[https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/planejamento-estrategico/cenarios-prospectivos/ras012\\_-\\_aumento\\_do\\_teletrabalho\\_no\\_brasil.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/planejamento-estrategico/cenarios-prospectivos/ras012_-_aumento_do_teletrabalho_no_brasil.pdf)>. Acesso em 13/03/2019.

TST – Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 212 do TST. DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. **Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_201\\_250.html#SUM-212](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_201_250.html#SUM-212)>. Acesso em 15/03/2019.

TUPINAMBÁ, C. A jornada de trabalho e a Lei nº 13.467/2017: o esvaziar da ampulheta na nova lógica da contagem do tempo de trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, ed. Especial, p. 49-66, 2017.

VALE, I. R. T. A Reforma Trabalhista e o Hipersuficiente. **Jornal da Tribuna da Bahia**, 09/05/2017. Disponível em: <[http://www.amatra5.org.br/images/a/A%20REFORMA%20TRABALHISTA%20E%20O%20HIPERSUFICIENTE\\_.pdf](http://www.amatra5.org.br/images/a/A%20REFORMA%20TRABALHISTA%20E%20O%20HIPERSUFICIENTE_.pdf)>. Acesso em: 19/03/2019.

VIDO, E. **Prática Empresarial**. 3ª ed. rev., e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

VIÑA, J. G. O valor do trabalho autônomo e a livre-iniciativa. In: FREDIANI, Y. (coord.). **A valorização do trabalho autônomo e a livre iniciativa**. Porto Alegre: Magister, 2015. 296 p.

ZAINAGHI, D. S.; ZAINAGHI, L. G. K. **Anotações à Reforma Trabalhista**. São Paulo: LTr, 2018. 221 p.

ZIMMERMAN, I.; SOARES, V. R. Negociações trabalhistas: um espaço de resgate. **Revista Fundação de Economia e Estatística**, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 142-150, 1992.